QUARTA•FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2021 • ANO XIII | N º 2547

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Rua Anísio Teixeira, 02, 1º Pavimento, , Centro, Jacaraci - BA	(77) 3466-2151	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:48 horas do dia 20/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1286-F809-85F2-F07E-78FF ou utilize o código QR.

RESUMO

LEIS

- LEI Nº 210, DE 20 DE JANEIRO DE 2020. AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER O PARCELAMENTO, A DAÇÃO EM PAGAMENTO E DISPENSA DE MULTAS E JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIO, CONCEDER DESCONTO AOS CONTRIBUINTES QUE EFETUAREM O PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-IPTU E TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO REFERENTE AO EXERCÍCIO 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 211, DE 20 DE JANEIRO DE 2021. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM TODAS AS SECRETARIAS DO ESTADO DA BAHIA, TODOS OS ÓRGÃOS DA ESFERA ESTADUAL, TODOS OS MINISTÉRIOS, ÓRGÃOS DA ESFERA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

OUTROS DOCUMENTOS

- LISTA DE BENEFICIÁRIOS, DA LEI ALDIR BLANC, INSCRITOS EM RESTO A PAGAR

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:48 horas do dia 20/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1286-F809-85F2-F07E-78FF ou utilize o código QR.

LEI Nº 210, de 20 de Janeiro de 2020.

"Autoriza o Executivo Municipal a fazer o parcelamento, a dação em pagamento e dispensa de multas e juros e correção monetária de créditos tributário, conceder desconto aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU e Taxa de Localização e Funcionamento referente ao exercício 2021 *e dá outras providências."*

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU, prefeito do município de JACARACI, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Código Tributário Municipal N° 105 de 11 de Dezembro de 2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PARCELAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DA REDUÇÃO E REMISSÃO DAS MULTAS E DOS JUROS INCIDENTES

Art. 1º Os créditos de qualquer natureza da Fazenda Municipal e Autarquias Municipal, inscritos em dívida ativa, inclusive aqueles em fase de execução fiscal ajuizada ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente liquidado ou cancelado por falta de pagamento, poderão ser pagos, parceladamente com dispensa de juros, multa moratória e correção monetária, observadas as condições e requisitos estabelecidos nesta lei.

§1º - A redução incidirá, exclusivamente, no valor das multas moratórias e juros, não no débito principal, conforme os limites abaixo fixados:

I – até R$ 300,00 em 03 (três) parcelas de valores fixos e iguais.
II - de R$ 300,01 até 1.000,00 em até 05 (cinco) parcelas de valores fixos e iguais.
III - de R$ 1.000,01 até 10.000,00 em até 10 (dez) parcelas de valores fixos e iguais.
IV - de R$ 10.000,01 até 50.000,00 em até 15 (quinze) parcelas de valores fixos e iguais.
V – a partir de R$ 50.000,01 em até 30 (trinta) parcelas de valores fixos e iguais.

§ 2º - As reduções de que trata este artigo não se acumulam com outras previstas na legislação tributária em razão da data de pagamento, nem com qualquer outro benefício de mesma natureza.
§ 3º - O crédito tributário de que trata este artigo será atualizado até a data do deferimento do parcelamento.
§ 4º - Os benefícios previstos neste artigo não alcançam as importâncias já recolhidas.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:48 horas do dia 20/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1286-F809-85F2-F07E-78FF ou utilize o código QR.

§ 5º - Para fazer jus aos benefícios desta lei os contribuintes deverão formular o requerimento na Secretaria Municipal de Administração até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º O parcelamento abrangerá o principal e atualização monetária.

Art.3º - O parcelamento será pago mensal e sucessivamente, em parcelas iguais e fixas, a partir da data do deferimento do requerimento.

Art. 4º - O pagamento da 1ª parcela deverá ser efetuado em até 10(dez) dias do ato do deferimento do parcelamento, sendo que o valor das parcelas não pode ser inferior ao correspondente a 10,00 UPFM (Unidades Padrão Fiscal do Município).

Art. 5º - O parcelamento ficará sem efeito, motivando a antecipação de todas as parcelas vincendas, quando:

I - em caso de venda do imóvel sobre o qual tenham recaído as dívidas parceladas e ainda não vencidas, quando, inclusive, a liquidação do saldo remanescente deverá preceder a respectiva transmissão do bem;
II - em qualquer caso, havendo declaração de falência ou insolvência, e penhora.

Art. 6º - O não cumprimento do parcelamento nas condições estabelecidas nesta lei implica em sua desistência, determinando o cancelamento automático do mesmo, e o restabelecimento pleno da dívida, com restauração das deduções eventualmente concedidas, subtraídos os valores pagos.

Art. 7º - O pedido de parcelamento importa em confissão irretratável do débito e configura confissão extrajudicial.

Art. 8º - O devedor poderá promover a liquidação antecipada, total ou parcial, do crédito parcelado.

Art. 9º - O parcelamento deverá respeitar o fato gerador de cada débito, não podendo se somar a outros.

Art. 10° - Os créditos, objetos de parcelamentos pretéritos efetivados antes da vigência desta lei, poderão uma única vez, no interesse e conveniência do contribuinte, serem objeto de novo parcelamento, observados os critérios, limites e condições desta lei, consolidando o saldo devedor atualizado na data do requerimento do novo parcelamento.

Art. 11° - Na hipótese de ação judicial ajuizada pelo contribuinte, a concessão do benefício de que trata esta lei fica condicionada à desistência da ação e ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, se for o caso.

Art. 12° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU e Taxa de

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:48 horas do dia 20/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1286-F809-85F2-F07E-78FF ou utilize o código QR.

Localização e Funcionamento referente ao exercício 2021, conforme o prazo e índice discriminado no item abaixo:

I – 23,14% (vinte e três vírgula quatorze por cento) de desconto para os contribuintes que efetuarem o pagamento até a data de vencimento;

Parágrafo Único – O pagamento realizado após o vencimento do prazo previsto implicará na perda do desconto concedido ao contribuinte.

CAPÍTULO II

DA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

Art. 13° - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a compensação de crédito tributário com crédito líquido e certo do contribuinte contra a Fazenda Pública, nas condições previstas neste capítulo.

§ 1º - A compensação poderá incidir total ou parcialmente sobre os créditos tributários devidos pelo contribuinte, não incidindo sobre o saldo remanescente de parcelamento em curso.
§ 2º - O disposto no caput deste artigo não se aplica nos casos de dolo, fraude ou simulação do contribuinte ou de terceiro em benefício daquele.
§ 3º - A compensação do crédito tributário nos termos deste artigo estende se ao responsável solidário pela obrigação tributária.
§ 4º - É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Art. 14° - A realização da compensação fica condicionada à análise, pela Secretaria Municipal de Administração, de sua viabilidade econômico-financeira.

CAPÍTULO III

DA DAÇÃO EM PAGAMENTO

Art. 15º - Fica o Poder Executivo, observada a conveniência e a necessidade do uso do bem no serviço público municipal, autorizado a permitir a quitação de créditos tributários da Fazenda Pública Municipal, inscritos em dívida ativa, mediante dação em pagamento de bens imóveis.

Art. 16° - Não será permitida a dação em pagamento:

I - de bens gravados com quaisquer ônus, ainda que sobre parte de seu valor;

II - de único imóvel pertencente ao devedor.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:48 horas do dia 20/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1286-F809-85F2-F07E-78FF ou utilize o código QR.

§ 1º - O valor pelo qual será recebido o bem terá como limite máximo o valor de mercado.
§ 2º - Considera-se valor de mercado, para os fins desta lei, o valor obtido em avaliação realizada pela comissão de avaliação de imóveis da Prefeitura Municipal de Jacaraci.
§ 3º - O pedido de dação em pagamento do sujeito passivo não gera direito adquirido a sua realização e não suspende a exigibilidade do crédito tributário, nem a fluência dos juros de mora e demais acréscimos legais.
§ 4º - A dação em pagamento, judicial ou administrativa, importa confissão irretratável da dívida e da responsabilidade tributárias.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17° – Aos créditos da Fazenda Pública, inscritos em dívida ativa, com exigibilidade suspensa, seja na esfera administrativa ou judicial, poderá o devedor optar pelo disposto nesta Lei observando o prazo previsto no Art.1°, §5°, a contar da reativação do credito envolvido.

Art. 18º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacaraci,

Em, 20 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU
Prefeito Municipal

ADELMO GOMES PEREIRA
Secretario de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:48 horas do dia 20/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1286-F809-85F2-F07E-78FF ou utilize o código QR.

LEI Nº 211, de 20 de Janeiro de 2021.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com todas as Secretarias do Estado da Bahia, todos os Órgãos da Esfera Estadual, todos os Ministérios, Órgãos da Esfera Federal e dá outras providencias."

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU, prefeito do município de JACARACI, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênios com as Secretarias do Estado da Bahia, Órgãos da Esfera Estadual, todos os Ministérios, bem como Órgãos da Esfera Federal.

Art. 2° Deverá o Executivo remeter a Câmara Municipal, cópia de todos os convênios celebrados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacaraci,

Em, 20 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU
Prefeito Municipal

ADELMO GOMES PEREIRA
Secretario de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:48 horas do dia 20/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1286-F809-85F2-F07E-78FF ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

Rua Anisio Teixeira, 02
Centro
JACARACI - BA
CNPJ: 13.677.109/0001-00

LISTAGEM DE EMPENHADOS E NÃO PAGOS

Período: 01/12/2020 à 31/12/2020
Órgão: (Todos)
Unidade Orçamentária: (Todos)
Ação: (Todos)
Função: 13 - CULTURA
Sub - Função: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Fonte de Recurso: (Todos)
Elemento de Despesa: 3390360000
Fonte de Recurso TC: 97 - Outras VinculaÃ§Ãµes de TransferÃªncias

Data Emp.	Nº	Tipo	Cod. Red.	Dotação Orçamentária	Fonte	Credor	CPF / CNPJ	Desastre	Liquidação	Valor (R$)
30/12/2020	1484	G	20973697	11.00.00 2.097 3.3.9.0.36.00.00	97	JOAO APARECIDO RODRIGUES SENA	603.683.655-49	Não		4.510,00
Projeto Klebson e João, apresentação de lives que serão transmitidas através da internet, com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020).										
30/12/2020	1485	G	20973697	11.00.00 2.097 3.3.9.0.36.00.00	97	RODRIGO ALVES DO NASCIMENTO	015.337.835-27	Não		2.255,00
Projeto Rodrigo Nascimento, apresentação de lives que serão transmitidas através da internet, com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020).										
30/12/2020	1486	G	20973697	11.00.00 2.097 3.3.9.0.36.00.00	97	MICHAEL DOUGLAS ROCHA BORGES	076.937.415-85	Não		2.255,00
Projeto MD Produções, apresentação de lives que serão transmitidas através da internet, com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020).										
30/12/2020	1487	G	20973697	11.00.00 2.097 3.3.9.0.36.00.00	97	ROSALIO VIANA MENDES	070.183.365-38	Não		4.510,00
Projeto Mendes San Teclados, apresentação de lives que serão transmitidas através da internet, com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020).										
30/12/2020	1488	G	20973697	11.00.00 2.097 3.3.9.0.36.00.00	97	JOSE EUVALDO SOUZA ALVES JUNIOR	009.640.895-21	Não		2.255,00
Projeto Forró Pisa Xote, apresentação de lives que serão transmitidas através da internet, com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020).										
30/12/2020	1489	G	20973697	11.00.00 2.097 3.3.9.0.36.00.00	97	LEANDRO BATISTA SANTANA	034.827.795-46	Não		4.510,00
Projeto Léo e Gilmar, apresentação de lives que serão transmitidas através da internet, com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020).										
30/12/2020	1490	G	20973697	11.00.00 2.097 3.3.9.0.36.00.00	97	RICARDO PAULISTA NEVES	062.964.415-25	Não		9.020,00
Projeto Som Bahia, apresentação de lives que serão transmitidas através da internet, com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020).										
30/12/2020	1491	G	20973697	11.00.00 2.097 3.3.9.0.36.00.00	97	ROMILDO MARQUES DOS SANTOS	081.362.155-02	Não		4.510,00
Projeto Joaquim e Romildo, apresentação de lives que serão transmitidas através da internet, com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020).										
30/12/2020	1492	G	20973697	11.00.00 2.097 3.3.9.0.36.00.00	97	RAFAEL SOUSA SANTANA	079.553.395-09	Não		2.255,00
Projeto Rafael Santana, apresentação de lives que serão transmitidas através da internet, com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020).										
30/12/2020	1493	G	20973697	11.00.00 2.097 3.3.9.0.36.00.00	97	DENIMARQUES DIAS CERQUEIRA	066.909.335-12	Não		9.020,00
Projeto Tone de Terto e sua Gente, apresentação de lives que serão transmitidas através da internet, com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020).										
30/12/2020	1494	G	20973697	11.00.00 2.097 3.3.9.0.36.00.00	97	FABIO FERREIRA DE SANTANA	044.633.055-86	Não		9.020,00
Projeto Fabio, Gustavo e Rupão, apresentação de lives que serão transmitidas através da internet, com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020).										

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:48 horas do dia 20/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1286-F809-85F2-F07E-78FF ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

Rua Anisio Teixeira, 02
Centro
JACARACI - BA
CNPJ: 13.677.109/0001-00

LISTAGEM DE EMPENHADOS E NÃO PAGOS

Período: 01/12/2020 à 31/12/2020
Órgão: (Todos)
Unidade Orçamentária: (Todos)
Ação: (Todos)
Função: 13 - CULTURA
Sub - Função: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Fonte de Recurso: (Todos)
Elemento de Despesa: 3390360000
Fonte de Recurso TC: 97 - Outras VinculaÃ§Ãµes de TransferÃªncias

Data Emp.	Nº	Tipo	Cod. Red.	Dotação Orçamentária	Fonte	Credor	CPF / CNPJ	Desastre	Liquidação	Valor (R$)
30/12/2020	1495	G	20973697	11.00.00 2.097 3.3.9.0.36.00.00	97	MATEUS MELO SANTOS	080.325.755-45	Não		4.510,00
Projeto Leo e Mateus, apresentação de lives que serão transmitidas através da internet, com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020).										
30/12/2020	1496	G	20973697	11.00.00 2.097 3.3.9.0.36.00.00	97	NATHAN DE JESUS GUIMARAES	079.713.185-02	Não		4.510,00
Projeto Silva e Guimarães, apresentação de lives que serão transmitidas através da internet, com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020).										
30/12/2020	1497	G	20973697	11.00.00 2.097 3.3.9.0.36.00.00	97	LUCAS DE SOUZA OLIVEIRA	065.875.735-09	Não		4.500,00
Projeto Folia dos Reis, apresentação de Festival Municipal de Terno de Reis, que será transmitido através da internet, ou evento presencial pós-pandemia, com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020).										
30/12/2020	1498	G	20973697	11.00.00 2.097 3.3.9.0.36.00.00	97	GERALDO CARLOS FERREIRA SANTOS	126.608.618-89	Não		4.500,00
Projeto Terno de Reis Nossa Senhora das Candeias, apresentação de Festival Municipal de Terno de Reis, que será transmitido através da internet, ou evento presencial pós-pandemia, com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020).										
30/12/2020	1499	G	20973697	11.00.00 2.097 3.3.9.0.36.00.00	97	VALDECI DA CRUZ PRATES	375.048.605-06	Não		4.500,00
Projeto Terno de Reis da Lagoa Comprida, apresentação de Festival Municipal de Terno de Reis, que será transmitido através da internet, ou evento presencial pós-pandemia, com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020).										
30/12/2020	1500	G	20973697	11.00.00 2.097 3.3.9.0.36.00.00	97	NEUTON CORREIA DE SOUZA	073.430.815-94	Não		4.500,00
Projeto Folião Damião, apresentação de Festival Municipal de Terno de Reis, que será transmitido através da internet, ou evento presencial pós-pandemia, com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020).										
30/12/2020	1501	G	20973697	11.00.00 2.097 3.3.9.0.36.00.00	97	CAIO PARDINHO DOS SANTOS	066.211.465-58	Não		3.590,90
Projeto mais Dança Cultural nas Escolas, curso de formação artística em dança, que será transmitido através da internet, pelo ambiente virtual de aprendizagem, na plataforma da Secretaria de Educação, com recursos da Lei de E mergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020).										
30/12/2020	1502	G	20973697	11.00.00 2.097 3.3.9.0.36.00.00	97	RAFAELA PEREIRA LOPES	020.480.895-26	Não		3.590,90
Projeto na Batida, curso de formação artística em dança, que será transmitido através da internet, pelo ambiente virtual de aprendizagem, na plataforma da Secretaria de Educação, com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020).										
30/12/2020	1503	G	20973697	11.00.00 2.097 3.3.9.0.36.00.00	97	CRISTIANE DIAS CARVALHO	039.460.055-00	Não		3.590,90
Projeto Arte e Criatividade, curso de formação artística em artesanato, que será transmitido através da internet, pelo ambiente virtual de aprendizagem, na plataforma da Secretaria de Educação, com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020).										

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:48 horas do dia 20/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1286-F809-85F2-F07E-78FF ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

Rua Anisio Teixeira, 02
Centro
JACARACI - BA
CNPJ: 13.677.109/0001-00

LISTAGEM DE EMPENHADOS E NÃO PAGOS

Período: 01/12/2020 à 31/12/2020
Órgão: (Todos)
Unidade Orçamentária: (Todos)
Ação: (Todos)
Função: 13 - CULTURA
Sub - Função: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Fonte de Recurso: (Todos)
Elemento de Despesa: 3390360000
Fonte de Recurso TC: 97 - Outras VinculaÃ§Ãµes de TransferÃªncias

Data Emp.	Nº	Tipo	Cod. Red.	Dotação Orçamentária	Fonte	Credor	CPF / CNPJ	Desastre	Liquidação	Valor (R$)
30/12/2020	1504	G	20973697	11.00.00 2.097 3.3.9.0.36.00.00	97	LUCINEIA DIAS CARVALHO DE SOUZA	037.881.465-67	Não		3.590,90
Projeto Artesanato Descomplicado, curso de formação artística em artesanato, que será transmitido através da internet, pelo ambiente virtual de aprendizagem, na plataforma da Secretaria de Educação, com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020).										
30/12/2020	1505	G	20973697	11.00.00 2.097 3.3.9.0.36.00.00	97	LAURO RENAN SILVA SANTOS	064.508.725-43	Não		3.590,90
Projeto Arte para Todos, curso de formação artística em artesanato, que será transmitido através da internet, pelo ambiente virtual de aprendizagem, na plataforma da Secretaria de Educação, com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020).										
30/12/2020	1506	G	20973697	11.00.00 2.097 3.3.9.0.36.00.00	97	FELICIANO FIGUEREDO DOS ANJOS	437.051.298-05	Não		3.590,90
Projeto Violão Cordas que Falam, curso de formação artística em violão, que será transmitido através da internet, pelo ambiente virtual de aprendizagem, na plataforma da Secretaria de Educação, com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020).										
30/12/2020	1507	G	20973697	11.00.00 2.097 3.3.9.0.36.00.00	97	SAVIO DIAS NEVES	071.120.935-97	Não		3.590,90
Projeto Violão para Iniciantes, curso de formação artística em violão, que será transmitido através da internet, pelo ambiente virtual de aprendizagem, na plataforma da Secretaria de Educação, com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020).										
30/12/2020	1508	G	20973697	11.00.00 2.097 3.3.9.0.36.00.00	97	RUAN OLIVEIRA SILVA	057.694.315-04	Não		3.590,90
Projeto Violão do Zero, curso de formação artística em violão, que será transmitido através da internet, pelo ambiente virtual de aprendizagem, na plataforma da Secretaria de Educação, com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020).										
30/12/2020	1509	G	20973697	11.00.00 2.097 3.3.9.0.36.00.00	97	BENEDITO EVAMBERTO COQUI NETO	079.047.955-90	Não		3.590,90
Projeto Arte Clássica para Todos, curso de formação artística em violão, que será transmitido através da internet, pelo ambiente virtual de aprendizagem, na plataforma da Secretaria de Educação, com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020).										
30/12/2020	1510	G	20973697	11.00.00 2.097 3.3.9.0.36.00.00	97	MARCOS VINICIUS SILVA DE ABREU BASTOS	063.754.665-20	Não		3.590,90
Projeto Capoeira Raiz, curso de formação artística em capoeira, que será transmitido através da internet, pelo ambiente virtual de aprendizagem, na plataforma da Secretaria de Educação, com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020).										
30/12/2020	1511	G	20973697	11.00.00 2.097 3.3.9.0.36.00.00	97	RAFAEL CARDOSO FERNANDES	071.007.415-80	Não		3.590,90
Projeto Capoeira a Arte, curso de formação artística em capoeira, que será transmitido através da internet, pelo ambiente virtual de aprendizagem, na plataforma da Secretaria de Educação, com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020).										

Total de Registros: 28 **Total Geral (R$): 120.639,90**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:48 horas do dia 20/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1286-F809-85F2-F07E-78FF ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

Rua Anisio Teixeira, 02
Centro
JACARACI - BA
CNPJ: 13.677.109/0001-00

LISTAGEM DE EMPENHADOS E NÃO PAGOS

Período: 01/12/2020 à 31/12/2020
Órgão: (Todos)
Unidade Orçamentária: (Todos)
Ação: (Todos)
Função: 13 - CULTURA
Sub - Função: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Fonte de Recurso: (Todos)
Elemento de Despesa: 3390360000
Fonte de Recurso TC: 97 - Outras VinculaÃ§Ãµes de TransferÃªncias

Data Emp.	Nº	Tipo	Cod. Red.	Dotação Orçamentária	Fonte	Credor	CPF / CNPJ	Desastre	Liquidação	Valor (R$)

Antônio Carlos Freire de Abreu
Prefeito
CPF.: 229.354.445-15

Zilene de Jesus Oliveira
Secretária de Finanças
CPF: 022.308.635-50

.
Contador (a)
.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:48 horas do dia 20/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1286-F809-85F2-F07E-78FF ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1286-F809-85F2-F07E-78FF ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1286-F809-85F2-F07E-78FF

Hash do Documento

53126c3f46312adaac507875a175ff987dece8f2d1686f1f30956c6d52b8c917

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/01/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 20/01/2021 13:48 UTC-03:00